Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 12594/2011**
PROCESSO TC/MS	:	3215/2011
PROTOCOLO	:	1033014
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	:	SERGIO WANDERLY SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

1 – Esta Auditoria examinando o processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **SERGIO WANDERLY SILVA**, constatou a necessidade de diligenciar o processo em virtude da **IRREGULARIDADE** abaixo transcrita, tendo presente os dizeres do **Parágrafo único** do **art. 205** da INTCE/MS Nº 057/2006 – RITCE/MS.

1.1 – Não cumprimento do disposto na **alínea "f"** do **art. 1º** da Instrução Normativa TCE/MS nº 012/1999, por deixar de apresentar a publicação e a anexação do Anexo 14 (Balanço Patrimonial) e do Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais) desta Prestação e Contas Anuais de Gestão.



2 – Diante do exposto, caso seja aceita a sugestão da diligência ora proposta e existindo atendimento pelo notificado, esta Auditoria propõe a Vossa Excelência o retorno do processo à 2ª Inspetoria de Controle Externo para reexame e depois a este Corpo Especial-Auditoria para emissão de Parecer.

Campo Grande, 05 de outubro de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

lbg